

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 05/01/1996

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 96

ASSUNTO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 184/95
DO VEREADOR WILSON DILLEM DOS SANTOS

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI N. 184/95, DO
VEREADOR WILSON DILLEM DOS SANTOS.

REJEITADO EM 19 DISCUSSÃO

Por 11x01

Sala das Sessões 22/02/1996

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de
mil novecentos e noventa e seis, autuo o Veto
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

-02-
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de janeiro de 1996

VETO A PROJETO A LEI
NUMERO PROPRIO...: /96
PROTOCOLO GERAL...: 21/96
DATA PROTOCOLO...: 05/01/96

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 184/95

DO: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

AO: Sr. Juarez Tavares Matta

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

REJEITADO EM 15 DISCUSSÃO
Por 11<0>1
Sala das Sessões 22/02/1996

Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
Rubrica do Presidente

Comunico a V. Exa. que, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **VETO** o Projeto de Lei nº 184/95, de autoria do ilustre Vereador Wilson Dille dos Santos, por contrariar o princípio da “isonomia”, por ser contrário ao interesse da maioria da população deste Município, e por contrariar os princípios que regem as normas orçamentárias, se o ônus decorrente do benefício concedido por este projeto fosse suportado pelos cofres municipais.

O Projeto de Lei ora vetado fere o princípio da isonomia porquanto concede benefícios a determinadas pessoas, ou seja, aos servidores públicos municipais aposentados, enquanto outras pessoas, muitas vezes sobrevivendo com rendas mensais muito inferiores, não usufruiriam dos mesmos benefícios.

É contrário aos interesses da maioria da população deste Município, porquanto, se este não arcar com as custas decorrentes do benefício objeto deste projeto, estas despesas serão repassadas à coletividade, com o aumento do valor das passagens de ônibus. E este ônus seria imposto às pessoas de menor poder aquisitivo que, por não possuírem automóveis, são as usuárias dos transportes coletivos.

[Handwritten signature]



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

-03-
[Handwritten signature]

E infringe os princípios que regem as normas orçamentárias porquanto as isenções, anistias e quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, somente poderão ser impostos e honrados pela Administração Pública, se previamente previstos na L.D.O. e na Lei Orçamentária Anual.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-04-
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI No. 184/95.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PASSE LIVRE AOS SERVIDORES PÚ-
BLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS, NOS
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO
MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CÂMARA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a
conceder passe livre aos Servidores Públicos Municipais
aposentados, quer da Administração direta ou indireta
(Legislativo, Executivo e Autarquias), nos transportes coletivos
urbanos do Município.

Artigo 2o. - Ficará a cargo do Poder Executivo a confecção das
carteiras de identificação, as quais deverão ser apresentadas
todas as vezes que o beneficiário desta lei fizer uso do
transporte coletivo urbano.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1995.

[Handwritten signature]
JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente



-05-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PL

Nº 184/95

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO JMUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se do veto ao projeto de lei nº 184/95 do vereador Wilson Dille dos Santos, que autoriza o poder executivo municipal a conceder passe livre aos servidores públicos municipais aposentados, nos transportes coletivos urbanos.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento do veto.

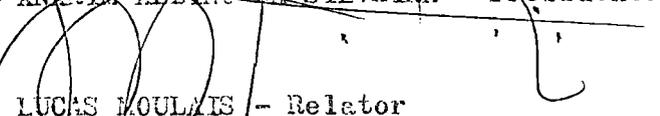
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do veto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 1996.


ANSELMO ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator


ELIMAR FERREIRA - Membro



-06-

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE VETO AO PL Nº 184/95

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se do veto ao projeto de lei nº 184/95 do vereador Wilson Dillen dos Santos, que autoriza o poder executivo municipal a conceder passe livre aos servidores públicos municipais aposentados, nos transportes coletivos urbanos.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento do veto.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

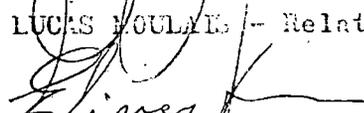
VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular do veto, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 1996.


ANELMA ALDINA DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator


ELMAR FERREIRA - Membro

01 / M

Veto ao PROJETO No. 184/96

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
ALVARO SCALABRIN		X
ANATIK ALBINO SILVEIRA	Ausente	
AVELIO MACHADO SILVA		X
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE		X
EDISON V. FASSARELA	Ausente	
ELIAS JOSÉ SARTORI		X
ELIMAR FERREIRA	Ausente	
HIGNER MANSUR	X	
JATHIR GOMES MOREIRA		X
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	Ausente	
JOSÉ CARLOS AMARAL		X
JOSÉ CARLOS SABADINE	Ausente	
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente	
LUCAS MOULAIS		X
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA	Ausente	
THÉO SOUZA MOURA		X
WALTER GOMES		X
WILSON DILLEN SANTOS		X

REQUERIMENTO No. _____
 DATA: 22-06-96
 RESULTADO DA VOTAÇÃO:
 APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
 POR _____
 Sala Sessões, ____ / ____ / 19__

REJEITADO EM 12 DISCUSSÃO
 Por 12 Votos
 POR _____
 Sala das Sessões, 22 / 02 / 1996
 Sala Sessões, ____ / ____ / 19__

Rubrica do Presidente

PEDIDO DE VISTA POR

Sala Sessões, ____ / ____ / 19__

Presidente

RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO

Sala Sessões, ____ / ____ / 19__

Presidente

 OBSERVAÇÃO
